

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

**CONTRATO Nº 11/2017 DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
E A EMPRESA VITORINO LUCIANI COMERCIANTE – ME.**

LOCADOR: VITORINO LUCIANI COMERCIANTE – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de N. 04.924.985/0001-00, com sede e foro na cidade de Luiz Alves –SC, na rua José Kraisch, nº 121, Vila do Salto, Cep 89.128-000, neste ato representado por Vitorino Luciani, brasileiro, casado, portador do RG de nº 1.486.467-3(SSP-SC), inscrito no CPF sob o nº 654.140.129-20, residente e domiciliado a Rua Elisabete Junkes Triewailer, nº 46, Vila do Salto, Município de Luiz Alves, SC, CEP 89.128-000;

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ de N. 19.578.710/0001-21, com sede e foro na cidade de Luiz Alves – SC, na Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, CEP 89.115-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS PEDRO VEBER**, brasileiro, portador do R.G. de N. 4.700.333 – SSP/SC, inscrito no CPF sob o N. 048.834.879-03;

DO OBJETO: Locação de uma sala comercial de 294 m², 1º andar, localizado no bairro Vila do Salto, rua José Kraisch, nº 121, município de Luiz Alves-SC, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª: O prazo de locação é de 12 (doze) meses, que compreende o período de 02 de fevereiro de 2017 a 02 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA 2ª: O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); sem reajuste no período do contrato.

CLÁUSULA 3ª: O imóvel destina-se para que a Administração Pública possa realizar cursos de capacitação e aprendizagem, palestras, apresentações, tudo o que for de interesse da comunidade, com o fim especial de integralizar a comunidade, criando opções de melhoria econômica e social, almejando assim, uma melhor qualidade de vida.

CLÁUSULA 4ª: Todos os tributos que recaiam sobre o imóvel, correrão por conta do locador. As tarifas de coleta de lixo e de consumo de energia elétrica serão arcadas pelo locatário.

CLÁUSULA 5ª: O locatário declara ter efetuado à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em estado adequado por esse motivo, compromete-se a:

- a) manter o estado de conservação e limpeza;
- b) não alterar a destinação da locação;
- c) encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações emitidas por entes públicos e privados que forem entregues no imóvel;
- d) facultar ao locador ou ao seu representante legal devidamente constituído, examinar ou vistoriar o imóvel desde que solicitado por escrito com antecedência mínima de 7 dias e que as vistorias não sejam realizadas durante o desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos com os infantis;
- e) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o locador efetuará vistoria no imóvel, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que fora recebido pelo locatário e constatando a

conformidade do mesmo, encerra-se as obrigações do locatário, caso haja algum reparo a ser realizado, o locatário terá o prazo de 30 dias para realiza-lo;

CLÁUSULA 6ª: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelo Poder Público, ficará o presente contrato, bem como o locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes do ato. Ocorrerá a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias;

CLÁUSULA 7ª: Obriga-se o locatário a renovar expressamente o instrumento contratual caso permaneça no imóvel.

CLÁUSULA 8ª: Nos termos do art. 578 do Código Civil, o locatário goza do direito de retenção, no caso de benfeitorias necessárias. No caso de benfeitorias úteis, o locatário gozará de direito de retenção, caso haja expresse consentimento do locador.

CLÁUSULA 9ª: A presente locação estará sujeita ao regime do Código Civil Brasileiro, bem como as normas da Lei de licitações e contratos (8.666/93);

CLÁUSULA 10: Findo o prazo deste contrato, deverá haver a efetiva restituição do imóvel locado.

CLÁUSULA 11: Fica convencionado que o locatário deverá efetuar o pagamento dos aluguéis mensais até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao vencido;

CLÁUSULA 12: O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, rescindirá o presente contrato;

CLAUSULA 13: As partes elegem o foro da Comarca de NAVEGANTES –SC, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus devidos efeitos legais.



Marcos Pedro Veber
Município de Luiz Alves
Locatário

Luiz Alves, 02 de fevereiro de 2017.


Vitorino Luciani Comerciante -Me
Locador

TESTEMUNHAS:



CPF: **João Devilar Brondi dos Santos**
Auxiliar Administrativo
079 593 877 - 29

CPF: _____

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
02 / 02 / 17